



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 316/80

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

TRANQUILO ZANETTI, Prefeito Municipal de Nova Bassano,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar
Operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos no Estado
do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO-RS), através da Secretaria de
Coordenação e Planejamento, no valor de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos
mil cruzeiros), amortizável em até 04 (quatro) anos, com carência de
até 02 (dois) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao(iao)ano
sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14%
(quatorze por cento), ao ano e taxa de administração de 1% (um por
cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar ga-
rantia a Operação de Crédito a quota-parte Municipal sobre o Impos-
to de Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 3º O produto de empréstimo será aplicado em Obras
Urbanas nas Ruas Ramiro Barcelos e Antônio Mattiello.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir -
créditos adicionais para aplicação de recursos de que trata esta Lei

Art. 5º - Anualmente a Lei de Meio consignará recursos
para as amortizações e dos encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 27 de maio de
1980.


TRANQUILO ZANETTI
Prefeito Municipal